LEI MUNICIPAL Nº 6.318 DE 24 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, no Município de Conselheiro Lafaiete, o Programa Bolsa-Atleta, a fim de incentivar atletas, paratletas e surdoatletas amadores, notadamente que representem o Município em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§1° - O Programa Bolsa-Atleta, de que trata esta Lei, tem como objetivos:

I - valorizar e apoiar, inclusive financeiramente, atletas, paratletas e surdoatletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores esportivos deste Município;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§2° - O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades olímpicas e não olímpicas, constantes dos programas, oficialmente elaborados, pela Secretaria Municipal de Esporte de Conselheiro Lafaiete, com prioridades àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e, ainda, a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.

Art. 2° - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material aos atletas, paratletas e surdoatletas não-profissionais, por meio da Secretaria Municipal de Esportes de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas municipal, estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situações nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.

Art. 3° - Compete ao Município de Conselheiro Lafaiete, através de programas de incentivo ao esporte, conceder o benefício pecuniário aos atletas, paratletas e surdoatletas amadores, de que trata esta Lei, cujos valores serão fixados, anualmente, pela Comissão Gestora, que deverão ser devidamente ratificados, por Decreto, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo tais valores serem debitados mensalmente ou

eventualmente, condicionados à natureza do projeto ou da categoria, a critério da Municipalidade.

Parágrafo único — O Programa Bolsa-Atleta poderá ser concedido em caráter individual ao atleta, paratleta e/ou surdoatleta amador, pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas atinentes, ou, apenas, para quitação de despesas eventuais, nos moldes estabelecidos no respectivo decreto regulamentador.

Art. 4° - São categorias do Programa Bolsa-Atleta:

I - Estudantil: concedida exclusivamente aos atletas estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e/ou privadas com bolsa integral, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

II - Estadual: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de Minas Gerais;

III - Nacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, ou, na falta deste, pelo órgão congênere;

IV - Internacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas internacionais.

Art. 5° - Para a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta, o paratleta e/ou o surdoatleta deverá comprovar que preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 10 (dez) anos de idade;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Mineira da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III - estar em plena atividade desportiva;

IV - não receber remuneração de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competições esportivas em âmbito municipal ou, na ausência desta, ter participado de competições estaduais, nacionais ou internacionais, no ano imediatamente anterior ao ano da solicitação do benefício;

VI - anuência dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;

VII - comprovar renda familiar inferior a 01 (um) salário mínimo per capta;

VIII - comprovar residência no Município de Conselheiro Lafaiete há, no mínimo, 03 (três) anos.

IX - participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pela Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta;

X - comprometer-se a representar o Município de Conselheiro Lafaiete, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte;

XI - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;

XII - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XIII - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;

XIV - ceder, gratuitamente, os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

XV - apresentar projeto esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentos que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Parágrafo único - O atleta, paratleta e/ou surdoatleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 70% (setenta por cento) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

Art. 6º - O atleta, paratleta e/ou surdoatleta, pelo período que receber a Bolsa Atleta, em contrapartida, autorizará o uso gratuito de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais, utilizará uniformes que representem o Município de Conselheiro Lafaiete e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de desligamento imediato do Programa.

Art. 7º - A concessão da Bolsa-Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas, paratletas e surdoatletas beneficiários e a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Esporte ou órgão equivalente ficará incumbida de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização, e estabelecerá normas administrativas para o desenvolvimento deste Programa.

Art. 9º - Caberá à Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta a decisão pela valoração, concessão, renovação ou extinção desta para cada um dos beneficiários.

§1º - A Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta será integrada por 03 (três) membros, nomeados através de Portaria, editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2° - A Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta será composta pelos seguintes membros:

I — o Gerente de Esportes e Lazer;

II - 02 (dois) professores de Educação Física efetivos, lotados na Administração Pública Municipal.

§3° - O mandato dos membros da Comissão de que trata o caput deste artigo é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Municipalidade.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por ato próprio, no que couber, a fim de estabelecer as normas, critérios, termos e condições, a critério de sua conveniência e oportunidade, bem como ratificar os respectivos valores, definidos pela Comissão Gestora, a serem destinados aos beneficiários do Programa Bolsa-Atleta.

Art. 11 — A Secretaria Municipal de Esportes de Conselheiro Lafaiete poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas e surdoatletas, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 12 — Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

Art. 13 — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 34.001.27.122.1.2109.3.3.90.48 - Ficha 679 - Fonte de recurso 1.500.000.0000.

Art. 14 — Fica o Executivo Municipal autorizado a promover adequações orçamentárias que possam dar suporte às despesas decorrentes com a execução desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Fica revogada a Lei Municipal n° 4.775, de 23 de novembro de 2005.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral